



Handwritten signature

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXAS DE NATÁLIA CORREIA, DAVID MOURÃO-FERREIRA E LUÍS FRANCISCO REBELLO CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 13.JAN.93)

I - FACTOS

I.1 - Em 10 de Abril de 1992, foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa subscrita por Natália Correia, David Mourão-Ferreira e Luís Francisco Rebello, conjuntamente com outra subscrita apenas por David Mourão-Ferreira, contra o Canal 1 da RTP, por alegada violação, na emissão de 21 de Março do "Jornal de Sábado", "das normas legais que a obrigam a assegurar a independência, o pluralismo, o rigor e a objectividade da informação, bem como a proporcionar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião (artigo 6º, nº 2 a) da Lei nº 58/90 de 7 de Setembro e artigo 7º al. b) do Decreto-Lei nº 321/80)."

Tal violação teria ocorrido, segundo os queixosos, por via dos cortes de que foram alvo os depoimentos que gravaram, para aquela emissão, sobre aspectos da política cultural do Governo, bem como por via da "possibilidade oferecida ao Secretário de Estado da Cultura de comentar sozinho o conjunto dos depoimentos difundidos, sem que os signatários pudessem voltar a intervir".

I.2 - No caso do depoimento gravado de David Mourão-Ferreira, os cortes introduzidos teriam tornado "incompreensível o seu pensamento, cuja ironia só se revelaria perceptível para quem pudesse tê-lo ouvido na íntegra", facto este tanto mais grave quanto teria havido um "acordo previamente estabelecido com a jornalista que recolheu este depoimento" no sentido de o mesmo ser transmitido na íntegra. Estar-se-ia em presença, deste modo, de um atentado "tanto quanto ao rigor da informação como ao bom nome e dignidade intelectual do seu autor".

No caso de Natália Correia, o modo como foram seleccionados os excertos do depoimento por ela concedido, evidenciaria "um critério jornalístico altamente reprovável, falho de rigor e de objectividade", já que teria posto em causa o "inteiro sentido" do mesmo e omitido "um facto da



[Handwritten signature]

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

maior importância para a opinião pública, qual fosse a constituição de uma Frente Nacional para a Defesa da Cultura", procedimento tanto mais grave quanto é certo o entrevistador, apesar de inquirido sobre o assunto, não ter alegadamente imposto um limite temporal ou temático às declarações proferidas.

No caso do depoimento de Luís Francisco Rebello, estaria em causa a eliminação da referência - fundamental para situar na sua exacta dimensão a medida governativa de aplicação imediata ao livro da taxa positiva do IVA -, segundo a qual não seria exacto o argumento invocado pelo Governo para a justificar, "uma vez que só a partir de 1997 essa medida se reveste de obrigatoriedade".

I.3 - Quanto à impossibilidade em que se viram de responder, na mesma emissão, ao comentário de que os seus depoimentos foram alvo por parte do Secretário de Estado da Cultura, alegam os queixosos ter-se criado "uma situação manifestamente desigual, tanto mais grave quanto é certo não terem sido previamente informados de que os seus depoimentos se destinavam a ser objecto de um tal tratamento em estúdio". De facto, "se tal tivesse acontecido, obviamente teriam recusado prestar-se a tão evidente acto de manipulação da informação, que atenta contra as mais elementares regras do pluralismo". Com efeito, segundo os queixosos, "o pluralismo na informação não pode ser confundido com a mera emissão de diferentes opiniões justapostas com o objectivo de permitir ao representante do Governo a última palavra", implicando antes "não apenas a expressão mas também o confronto das diversas correntes de opinião", conforme consta do Estatuto da RTP. Ao "reservar ao representante do Governo a posição privilegiada de tudo poder comentar sem que ninguém lhe pudesse retorquir", a RTP teria impedido esse confronto e comprometido, em consequência, o pluralismo a que se encontra legalmente obrigada.

I.4 - Na queixa subscrita apenas por David Mourão-Ferreira, o signatário, depois de explicar as razões que o levaram a aceitar produzir um depoimento sobre a política cultural do Governo ("por um imperativo de cidadania") e o modo como o estruturou ("através do constante recurso à antífrase ou ironia"), relata a reacção de surpresa da jorna-

./.
[Handwritten mark]



Finis

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

lista da RTP ("Parece-me que o senhor professor é demasiado pessimista!" e "Não era nada disto que nós esperávamos...!"), que naturalmente lhe pareceu "exorbitar do âmbito das suas funções e competências", além de se lhe "afigurar muito estranho que a RTP antecipadamente 'espere' o quer que seja dos incautos a quem vai pedir depoimentos". Confrontado então com o excesso de extensão do seu depoimento (3'50''), prontamente se dispôs a voltar a gravá-lo com algumas supressões e mais acelerado andamento da sua própria locução, de modo a reduzir o tempo para 2'30'', sem afectar o essencial do seu conteúdo. Colocou, por último, a condição seguinte para a utilização desta segunda versão do seu depoimento: "ou seria transmitida na íntegra (...) ou nem uma só palavra das que (...) tinha gravado seria utilizada no Jornal de Sábado ou em qualquer outro programa". Obtido o acordo da jornalista, a qual se comprometeu a transmitir a referida condição às entidades competentes da Radiotelevisão Portuguesa", o certo "é que a RTP procedeu afinal absolutamente ao invés do que do modo mais explícito" lhe fora "proposto ou, melhor, exigido". Mais: segundo o queixoso, "o que se transmitiu constituiu um acto nitidamente censório; e, através dele, não só se perpetrou um inegável atentado à estrutura integral de um texto, como inclusivamente se procurou denegrir a minha própria imagem, quer através da montagem caricata que daí resultou, quer através de uma péssima captação de som ou da voluntária distorção do mesmo". Com efeito, o primeiro corte "ocorreu precisamente no primeiro parágrafo do texto", o que privou este dos "necessários indícios para a adequada compreensão do conjunto", uma vez que "se anulava, ou pelo menos ilicitamente se retardava, entre emissor e receptor, o indispensável conhecimento do 'código' em que a 'mensagem' iria desenrolar-se". Por outro lado, o modo canhestro como o corte teria sido executado, em termos técnicos, terá afectado gravemente a imagem do queixoso, chegando, segundo este, a revestir-se de "cariz provocatório", com o inerente prejuízo junto dos seus leitores, alunos, colegas, ouvintes e público em geral.

I.5 - Em consequência, o queixoso solicita a intervenção da AACCS junto da RTP, a fim de que esta se obrigue:

"a) à indemnização devida pelos gravíssimos danos causados;

./.

7076



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

b) a uma re-gravação (...) do depoimento em causa, na sua primitiva e integral versão, a qual não durará mais (...) que três minutos e meio;

c) à transmissão integral de tal gravação num próximo Jornal de Sábado, porquanto o teor do texto não perdeu qualquer actualidade, antes pelo contrário, e infelizmente, redobradamente a ganhou, graças às manipulações de que foi objecto;

d) e a que, precedendo tal transmissão, sejam isentamente esclarecidas as razões do facto".

I.6 - Em anexo, o queixoso junta o essencial das duas diferentes versões do seu depoimento, assinalando entre parênteses rectos os trechos da segunda versão cortados na montagem efectuada pela RTP.

I.7 - Em 15 de Abril, oficiou-se ao então Director do Canal 1 da RTP para, no prazo de oito dias, informar o que tivesse por conveniente, não tendo sido obtida qualquer resposta dentro do prazo indicado. Deste modo, foi enviado novo ofício em 24 de Junho, ao já Director Coordenador de Programas e Informação, com pedido de resposta no prazo de cinco dias. Apenas a 8 de Julho foi recebida resposta da RTP, subscrita pelo Chefe do Departamento de Noticiários e Actualidades, Artur Albarran, na qual se informava que "a jornalista que efectuou o trabalho em causa garante que nunca assumiu o compromisso com qualquer dos queixosos no sentido de emitir na íntegra o depoimento sobre a política cultural do governo, que lhes foi solicitado", antes pelo contrário, "terá chamado a atenção dos entrevistados para as naturais limitações de tempo que se impõem numa peça desta natureza", que, apesar disso, atingiu os seis minutos quando o tempo normal das reportagens dos jornais televisivos diários é de minuto e meio. No caso do depoimento do Dr. David Mourão-Ferreira, a quem foi dada a oportunidade de "repetir por várias vezes as suas ideias no sentido de se obter o melhor resultado possível", a repórter limitou-se a retirar-lhe "escassos segundos" que no seu entender "não continham nenhuma ideia fundamental que pudesse constituir o essencial da sua opinião sobre o assunto em causa". Com efeito, terá havido "o cuidado expresso de manter a reflexão do Dr.

./.

1077



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

Mourão-Ferreira, segundo o qual é calamitoso o saldo da política cultural do Governo, da mesma maneira que se manteve, na peça uma crítica aberta à Radiotelevisão Portuguesa". Em consequência, pensa a RTP que "manteve no tratamento desta reportagem, o rigor e o profissionalismo que lhe competem".

I.8 - Oficiada a RTP, em 17 de Julho, "no sentido de com urgência, ser posta à disposição desta Alta Autoridade a gravação do 'Jornal de Sábado' de 21 de Março último", foi a mesma de imediato recebida.

II - ANÁLISE

II.1 - A A.A.C.S. é competente para apreciar as presentes queixas, atento o disposto nas alíneas b), c), e) e f) do artigo 3º da Lei nº 15/90 de 30 de Junho, e a alínea l) do artigo 4º da mesma Lei.

II.2 - Na primeira queixa apresentada - subscrita por Natália Correia, David Mourão-Ferreira e Luís Francisco Rebello - alegam-se dois tipos de violação legal distintos: um primeiro que incide sobre a eventual falta de rigor e objectividade da informação emitida, em consequência dos critérios utilizados nos cortes dos depoimentos gravados, e um segundo que incide sobre um eventual atentado à independência e pluralismo da informação, em consequência da situação privilegiada concedida nesta peça jornalística ao membro do governo responsável pelo sector objecto da reportagem e que terá impedido um autêntico confronto de opiniões.

Na segunda queixa apresentada - subscrita apenas por David Mourão-Ferreira -, para além de se aprofundarem as razões pelas quais se teria verificado a já alegada falta de rigor e objectividade da informação, estaria em causa igualmente a violação de um compromisso assumido com o ora queixoso, no sentido de o seu depoimento ser transmitido na íntegra, pelo menos na sua 2ª versão, e ainda um atentado ao bom nome e dignidade daquele escritor, em consequência do modo como foi efectuado o corte e das deficiências técnicas da montagem, com prejuízo para a sua própria imagem.

./.

2071



[Assinatura]

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

II.3 - Para uma cabal apreciação da eventual pertinência das presentes queixas, importa, antes de mais, situar os depoimentos que lhe estão na base no contexto da estrutura global da peça jornalística em que se inseriram.

Verificou-se, através do respectivo visionamento, estarmos perante uma peça jornalística invulgarmente longa (cerca de 40 minutos, dos quais metade ocupados com a entrevista ao Secretário de Estado da Cultura) e que obedeceu ao seguinte esquema:

1) Reportagem de 5'30'' sobre o tema "Quem deve financiar a cultura?", em que se ouviram quatro depoentes com posições diversas sobre a Lei do Mecenato e a aplicação do IVA aos livros, entre os quais Natália Correia (1ª intervenção de 15'' de crítica a uma utilização do mecenato para desresponsabilizar o Estado no financiamento da cultura e 2ª intervenção de 33'' de crítica à aplicação do IVA aos livros);

2) Entrevista em estúdio de 8' com o Secretário de Estado da Cultura sobre estas questões;

3) 2ª reportagem (7') sobre a política cultural do governo, com quatro depoimentos: dois favoráveis (Vasco Graça Moura - 1'15''; Borges de Macedo - 1'35'') e dois críticos (David Mourão-Ferreira - 1'45'' e Luís Francisco Rebelo - 1'13'');

4) Continuação da entrevista em estúdio ao Secretário de Estado da Cultura (4') com base nas opiniões ouvidas na reportagem anterior;

5) 3ª reportagem (7'30'') sobre a situação do teatro, do cinema e dos museus (com base no caso do Museu Alberto Sampaio), em tom globalmente crítico para com a política governamental;

6) Continuação e conclusão da entrevista com o Secretário de Estado da Cultura (8') sobre os temas abordados nesta última reportagem.

II.4 - Analisemos, agora, as presentes queixas, e em primeiro lugar, no que respeita à alegada violação do rigor e da objectividade da informação, em consequência dos cortes efectuados nos depoimentos que os seus autores se prestaram a gravar.

É sabido que é prática corrente do jornalismo televisivo não transmitir na íntegra os depoimentos gravados no âmbito de uma reportagem, antes proceder a uma selecção criteriosa

./.

7089



F. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-7-

que permita reter o essencial de cada opinião recolhida a inserir na montagem final. As rigorosas limitações de tempo a que tem de obedecer a edição de um jornal televisivo assim o exigem. Este é um facto que qualquer figura pública hoje em dia não desconhece. E é por isso que, por vezes, surgem situações nas quais os autores dos depoimentos, receosos de que os cortes jornalísticos venham a afectar o sentido essencial do que disseram, ou a eliminar factos importantes, procuram informar-se previamente do tempo máximo previsto para a difusão do seu depoimento na montagem final da peça jornalística, de modo a adequá-lo desde logo a esse limite temporal. Por vezes, vão mesmo mais longe, como terá sido o caso aqui em análise de David Mourão-Ferreira, impondo como condição sine qua non para a difusão do depoimento a sua passagem na íntegra. Por seu lado, o jornalista será sempre livre de aceitar ou não tal condição, sujeitando-se, porém, na negativa a prescindir do depoimento que procurara recolher.

Deve, pois, em princípio, considerar-se legítima a possibilidade de o jornalista introduzir cortes nos depoimentos recolhidos, desde que tal não contrarie um acordo expresso com o respectivo autor no sentido de se aceitar a transmissão na íntegra do seu depoimento. Será, sempre, além disso, aconselhável que, nomeadamente em assuntos de algum melindre opinativo, se esclareçam os autores dos depoimentos sobre as limitações temporais de que estes serão alvo e a eventualidade de se lhes introduzirem alguns cortes, para que não subsistam a este respeito quaisquer equívocos entre entrevistados e entrevistador.

Mas a legitimidade da introdução dos cortes, com a excepção acima referida, não dispensa o jornalista da adopção de critérios rigorosos e objectivos na selecção dos excertos a difundir, de forma a preservar o essencial do sentido da opinião recolhida e a permitir a sua correcta captação pelos telespectadores. Não pode, pois, o jornalista eximir-se a um juízo a posteriori sobre a correcção desse seu trabalho de selecção, quer por parte dos autores dos depoimentos que recolheu, quer, em última análise, por parte da própria AACCS, a quem compete analisar queixas em que se alegue a violação do rigor e da objectividade da informação, os quais poderão ser afectados pelo modo como o jornalista efectuou os cortes nos depoimentos difundidos.

./.

8090



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-8-

Importa, por isso, no caso das presentes queixas analisar, antes de mais, estas duas questões:

- se houve ou não qualquer compromisso prévio no sentido da transmissão na íntegra dos depoimentos recolhidos;
- se os cortes introduzidos nesses depoimentos os privaram do essencial do seu sentido ou levaram à omissão de factos significativos, evidenciando assim um critério falho de rigor e objectividade por parte do jornalista autor da reportagem, e com eventuais prejuízos para o bom nome, dignidade e imagem dos depoentes.

Em relação à primeira questão, há a distinguir entre o caso de David Mourão-Ferreira e os casos de Natália Correia e Luís Francisco Rebello. Com efeito, só o primeiro invoca um explícito acordo prévio com o repórter no sentido do seu depoimento ou ser transmitido na íntegra ou não ser pura e simplesmente transmitido, embora Natália Correia refira, por seu lado, não lhe ter sido imposto um limite rigoroso de tempo. A versão da jornalista da RTP é, porém, completamente diferente, já que não só garante não ter assumido nenhum compromisso com qualquer dos queixosos no sentido de emitir na íntegra os seus depoimentos, como também lhes terá chamado a atenção para as limitações de tempo duma peça desta natureza.

Ora, afigura-se estranho que venha negar-se, desta maneira, o que David Mourão-Ferreira afirma tão categoricamente e baseado em alguns dados que indiciam a existência duma condição como a que ele invoca, nomeadamente o facto de se ter procedido a uma nova gravação do seu depoimento. Dificilmente se compreenderia que tal tivesse acontecido, se não houvesse a convicção de que assim se estaria a viabilizar a aceitação da condição proposta.

Seja como fôr, situações como esta aconselham a que o jornalista televisivo esclareça sempre previamente os autores dos depoimentos das regras de construção de uma peça informativa - limite de tempo dos depoimentos e eventualidade de cortes na montagem final da peça. E das duas uma: ou os entrevistados aceitam estas regras, sujeitando-se aos inerentes riscos, ou as recusam. Em alternativa, pode também o jornalista aceitar uma condição como a que terá sido proposta por David Mourão-Ferreira, se achar que o interesse

./.

8091



[Handwritten signature]

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-9-

do depoimento o justifica, na base de um limite de tempo previamente acordado. O que deve ser sempre evitado é uma situação dúbia entre entrevistado e jornalista, com a criação de naturais expectativas por parte daqueles, depois defraudadas, ou, no limite, a violação de um acordo previamente estabelecido.

Em relação à segunda questão, importa verificar caso a caso, através do visionamento de cada um dos depoimentos em causa, até que ponto o essencial do respectivo sentido foi afectado ou até que ponto a omissão de alguns factos aduzidos pelos queixosos prejudicou seriamente a solidez da opinião formulada.

1) No caso do depoimento de Natália Correia, verificou-se que foram utilizados dois excertos, ambos de teor fortemente crítico, o primeiro sobre a questão do mecenato e do financiamento da cultura, o segundo sobre a questão da aplicação do IVA aos livros. Ora, partindo do princípio que foi justamente sobre estas questões que o depoimento lhe foi pedido, não parece que o sentido essencial da posição da depoente tenha sido afectado nem que a referência à criação de uma Frente Nacional para a Defesa Cultura tivesse de ser retida obrigatoriamente no contexto das questões abordadas.

2) No caso do depoimento de Luís Francisco Rebello, a eliminação da referência à inexactidão do argumento invocado pelo Governo para aplicação imediata ao livro da taxa positiva do IVA não comprometeu, também, o sentido crítico essencial da posição veiculada.

3) No caso de David Mourão-Ferreira, autor do único depoimento previamente escrito e depois lido, verifica-se que o jornalista omitiu o primeiro e introdutório parágrafo ("Presumo que este interesse pelo estado da nossa política cultural corresponda, da parte da RTP, a certo pendor para só quase aqui se falar de catástrofes e cataclismos"), que estabelecia um paralelo entre a visão que aquele escritor tem da política cultural do governo e a que a RTP parece ter da informação em geral, num registo claramente irónico. Tal corte prejudica, sem dúvida, a qualidade do raciocínio e do texto do autor, escritor reputado da língua portuguesa, que

./.

6092



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-10-

claramente quis fazer do seu depoimento, não um improviso vulgar, mas uma peça literariamente cuidada e de conteúdo crítico vigoroso. Não houve, de facto, da parte da jornalista sensibilidade suficiente para estas características do texto ao proceder àquele corte inicial pois, além do mais, retirou sequência à ironia do texto. Já o segundo corte será menos importante, na medida em que aqui David Mourão-Ferreira se limita a concretizar ou exemplificar a ideia já anteriormente expressa ("Só raros dos seus colaboradores tiveram até hoje acesso ao formidando documento; mas receberam ordem expressa para não o divulgarem ou reproduzirem. Ai daqueles que o façam! Logo o chefe, com o seu conhecido culto pela verdade, virá impiedosamente desmenti-los"). Se é certo, pois, que o sentido crítico essencial da posição do autor do depoimento não foi afectado, já o modo como essa posição é expressa se vê prejudicado pelo corte inicial, o que assume tanto mais importância quanto se está perante o depoimento de uma conhecida personalidade literária, que tem, neste domínio, um nome a defender.

No que toca às alegadas deficiências técnicas da montagem e do som, o visionamento apenas permitiu confirmar alguma inabilidade no corte inicial, que dá origem a uma imagem de lábios a moverem-se sem som, não se podendo, porém, daí inferir ter havido qualquer intenção "provocatória", como é convicção de David Mourão-Ferreira.

Poderia, no entanto, o queixoso ter exercido o seu direito de resposta, ao abrigo do artigo 35º da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro (regime da actividade de televisão), na justa medida em que considerou ter o modo como foi apresentado o seu depoimento (com cortes e deficiências técnicas) constituído uma ofensa directa susceptível de afectar o seu bom nome ou reputação. Não o fez, porém, preferindo solicitar a intervenção da AACS junto da RTP para que esta se obrigasse "à indemnização devida pelos gravíssimos danos causados", "a uma regravação (...) do depoimento em causa" com transmissão integral num outro "Jornal de Sábado" e prévio esclarecimento das razões do facto. Ora a lei não atribui a esta Alta Autoridade competências no sentido da intervenção requerida pelo queixoso, a primeira das quais pressuporia, aliás, uma acção

./.

7093



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-11-

cível a exercer no foro judicial. O mecanismo legal do direito de resposta constituiria, assim, a via adequada para o queixoso ver reparada a ofensa directa ao seu bom nome, imagem e dignidade, sem prejuízo, claro está, para o recurso igualmente possível à via judicial, também para eventuais efeitos criminais.

II.5 - Em resumo:

- no caso do depoimento de Natália Correia e Luís Francisco Rebello, o seu sentido crítico essencial em relação à política cultural do governo não foi afectado, nem a omissão dos factos a que se referem pode, só por si, ser considerada consequência de um critério jornalístico falho de rigor e objectividade;

- no caso do depoimento de David Mourão-Ferreira, o corte efectuado ao primeiro parágrafo do texto, preservando embora o sentido crítico essencial da posição veiculada, prejudicou o modo como esta foi expressa, na medida em que afectou significativamente a qualidade do raciocínio e do texto daquele reputado escritor, com eventual prejuízo para a sua imagem e bom nome, pelo que, a par do recurso à via judicial, assistia ao queixoso o direito de resposta que, no entanto, não exerceu.

II.6 - Analisemos, agora, a primeira queixa apresentada - subscrita por Natália Correia, David Mourão-Ferreira e Luís Francisco Rebello - pelo que respeita ao alegado atentado à independência e pluralismo da informação, que representou o papel privilegiado conferido ao Secretário de Estado da Cultura no conjunto da peça, e impeditivo de um autêntico confronto de opiniões.

Sublinha-se, desde já, que, na sua resposta, a RTP é totalmente omissa sobre esta parte não despicienda da queixa.

Alegam os queixosos não terem sido informados previamente de que os seus depoimentos se destinavam a ser objecto de um comentário final por parte do Secretário de Estado da Cultura, no âmbito da entrevista de que este foi alvo em estúdio, caso em que se teriam recusado a prestá-los, de forma a evitarem a sua utilização em "tão evidente acto de manipulação da informação, que atenta contra as mais elementares regras do pluralismo". Ora, é um facto que o modo

./.

7094



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-12-

como esta peça jornalística foi construída, ao colocar os autores dos depoimentos numa posição de desigualdade em relação ao membro do governo responsável pelo sector político objecto das suas críticas, os obrigou a prestarem-se objectivamente a um papel que teriam todas as razões para recusar, caso tivessem sido esclarecidos previamente sobre a estrutura global da peça jornalística para que foram convidados a colaborar. Uma situação deste tipo é sempre delicada, na medida em que coloca em confronto o direito à liberdade de criação, expressão, divulgação e independência do trabalho profissional do jornalista e o princípio ético que deve levar a respeitar o direito de qualquer cidadão a não ver a sua imagem e opiniões abusivamente utilizadas no âmbito de uma peça em que se vê criticado sem possibilidade de retorquir em igualdade de oportunidades (isto sem que se questione, por agora, se o método utilizado pelo jornalista representa ou não uma violação dos princípios da independência e do pluralismo da informação). Um tal conflito no campo ético-jurídico só será ultrapassável se, à partida, houver por parte dos intervenientes na peça jornalística plena consciência do papel que lhes é atribuído e inerente aceitação ou não do mesmo. É, por isso, também aqui aconselhável que o jornalista esclareça previamente os autores dos depoimentos, que decida solicitar, sobre o fim a que se destinam e o tratamento de que serão alvo na peça final. É que, se em caso algum o jornalista é obrigado a aceitar o ponto de vista dos autores sobre o tipo de tratamento a dar aos seus depoimentos, também os eventuais depoentes não devem ser levados a colaborar involuntariamente numa peça com cuja estrutura global não concordam.

Importa, por último, analisar se o método utilizado na construção da peça jornalística objecto desta queixa, violou ou não os princípios da independência e do pluralismo da informação.

Esclareça-se, antes de mais, que a independência e o pluralismo da informação não têm necessariamente de ser avaliados apenas no âmbito dum quadro temporal e temático alargado, antes podem, particularmente em zonas sensíveis da actividade política, ser objecto de ponderação com base numa peça jornalística determinada, dados os efeitos de eficácia mediática imediata e a prazo que uma tal peça pode desencadear.

./.

8095



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-13-

Ora, este método, à partida respeitador de pluralismo (apresentação equilibrada de depoimentos nas reportagens, representando correntes de opinião diversas e mesmo contraditórias, ou até, orientação genérica de uma dessas reportagens num sentido globalmente crítico da política governamental), acaba por colocar o representante do Governo na posição privilegiada até em termos de tempo atribuído, de quem detém a última palavra e pode responder a críticas previamente gravadas de interlocutores, de facto ausentes. Não há, assim, confronto directo de opiniões, como requer o conceito de autentico pluralismo na sua formulação legal, tanto no anterior como no actual Estatuto da RTP, mas tão só justaposição de opiniões. Consequentemente, gera-se assim uma prática informativa em que a independência em relação ao poder político pode ficar comprometida.

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social, em face de queixas apresentadas pelos escritores Natália Correia, David Mourão-Ferreira e Luís Francisco Rebelo contra a RTP, por esta ter efectuado cortes em depoimentos seus relativos à política cultural do Governo, numa peça do Canal 1 em que, alegadamente, foram postos em situação de inferioridade relativamente ao secretário de Estado do sector, recomenda àquela estação televisiva que:

a) Em reportagens que incidam sobre temas de controvérsia política, esclareça sempre previamente os autores dos depoimentos acerca do contexto do programa a que se destinam, bem como sobre a eventualidade de proceder a cortes na montagem final ou, em alternativa, acorde com os mesmos um limite do tempo a utilizar, respeitando o compromisso que tenha assumido;

b) No trabalho de selecção de excertos de tais depoimentos, proceda com o cuidado exigível em função da respectiva qualidade;

./.

7096



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-14-

c) Sempre que possível, proceda ao debate directo de opiniões.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 13 de Janeiro de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

7097



Handwritten signature

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre queixas de Natália Correia e outros
contra a RTP

Voto contra a deliberação acerca de queixas de Natália Correia, David Mourão-Ferreira e Luís Francisco Rebello, contra a RTP, essencialmente por não estar de acordo com o nº 3 da conclusão - ainda que também discorde de partes da "análise".

Entendo que não se pode sugerir à RTP (que tem autonomia de programação) que procure reduzir a sua programação a debates, próprios das "mesas redondas".

Quaisquer outras peças, desde que se ouçam representantes de diversas correntes de opinião, como aconteceu neste caso, são não só admissíveis como desejáveis.

B. Barbosa

Bráulio Barbosa
13.JAN.93

/AM

7078



Handwritten signature

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre uma queixa de Natália Correia e outros
contra a RTP

Votei favoravelmente a presente deliberação não obstante considerar que a AACCS deveria ter sido mais precisa e clara nas conclusões aprovadas, nomeadamente nos seguintes aspectos:

- Reconhecimento explícito das razões de queixa apresentadas pelo escritor David Mourão-Ferreira, uma vez que os excertos do seu depoimento, que foram apresentados no telejornal, anulam significativamente o efeito irónico que pretendia obter e lesam a integridade da peça literária que propositadamente elaborou e teve o cuidado de reescrever para não exceder o tempo razoável de uma intervenção televisiva;

- Reconhecimento explícito de que a fórmula jornalística escolhida para a entrevista com o Secretário de Estado da Cultura, permite que este rebata integralmente as críticas a que entenda responder - o que afecta o valor e peso das críticas formuladas e a sua importância relativa e valoriza a bondade da actuação governamental que não é sujeita a qualquer autêntico confronto de opiniões.

Handwritten signature of José Garibaldi

José Garibaldi
13.JAN.93

/AM



Fig

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre queixas de Natália Correia e outros
contra a RTP

Votei contra a presente deliberação por discordar frontalmente não só da análise (ponto II.6) que chega a pôr em causa a independência e pluralismo da informação, como do correspondente ponto 3 da conclusão.

Tal conclusão - que pressupõe estarmos, no caso concreto, numa situação em que a independência em relação ao poder político pode ficar comprometida - ofende não só a autonomia televisiva quanto à programação (consagrada legalmente) como, também o próprio critério de pluralismo.

Cristina Figueiredo
13.JAN.93

/AM



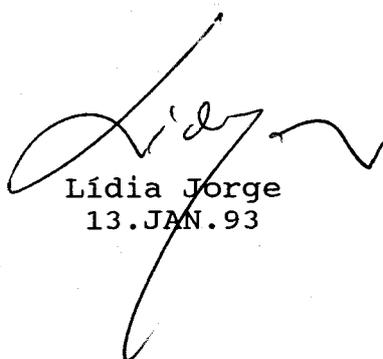
ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre uma queixa de Natália Correia e outros
contra a RTP

Voto contra a presente deliberação por entender que a sobriedade das conclusões reduz substancialmente a argumentação da análise, não ficando em evidência a discordância quanto ao facto de terem sido truncadas as participações dos escritores em causa, com efeitos claramente negativos para a compreensão das suas posturas, sobretudo no caso do depoimento de David Mourão-Ferreira. Assim como o ponto III.3 também não põe em relevo a apreensão que se deveria manifestar face à construção dum figurino de programas que permite que os representantes do governo possam, por último, em definitivo, e dispondo de um tempo vastíssimo, inverter os argumentos dos outros depoentes, assim reduzidos a uma espécie de "vox populi" sem hipótese de controvérsia.

/AM



Lídia Jorge
13.JAN.93

8104



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre queixas de Natália Correia e outros
contra a RTP

Votei favoravelmente a deliberação, muito embora tivesse preferido, no que toca à questão do pluralismo, uma conclusão idêntica à que figurava no ponto III.2 do projecto que, como relator deste processo, apresentei, e que era do seguinte teor:

"Em relação à queixa contra a RTP - Canal 1 subscrita por Natália Correia, David Mourão-Ferreira e Luís Francisco Rebello, por alegada violação no mesmo Jornal de Sábado das normas legais que obrigam aquela estação emissora a assegurar a independência e o pluralismo da informação, bem como a proporcionar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião, em consequência do papel privilegiado concedido ao Secretário de Estado da Cultura no conjunto da peça jornalística objecto da queixa, a AACS considera que o método utilizado na elaboração desta peça - e já repetido noutras - coloca, sem dúvida alguma, o representante do Governo numa posição de superioridade em relação aos representantes de correntes de opinião adversas, com prejuízo para a independência e pluralismo da informação, que não se esgota na simples justaposição de opiniões diferentes, antes exige um efectivo e equilibrado confronto entre essas opiniões.

"Em consequência, a AACS recomenda à RTP que reveja este seu método jornalístico, nomeadamente em questões que se revistam de melindre político, de modo a assegurar um efectivo e equilibrado confronto entre correntes de opinião divergentes, com o inerente respeito pela independência e pluralismo da informação".

António Reis
13.JAN.93